

Procedimento Administrativo n.º 41/2025
SIMP: 000224-174/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 001/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, apresentado pela Promotora de Justiça **AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, a **FAZENDA E HARAS THASSO FELIPE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 31.743.241/0001-54, com sede na Rodovia PI/110, Fazenda Alto Paraíso, S/N, zona rural, Piracuruca/PI (CEP 64240-000), representada por **THASSO FELIPE TIMÓTEO MENDES**, sócio administrativo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base no §6º, art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil, para estabelecer as recomendações e protocolos sanitários de cumprimento para realização de evento **5ª EXPOPIRACURUCA E VAQUEJADA**, que ocorrerá nos dias 10 a 15 de junho de 2025, no Parque de Exposição Fernando Magalhães, localizado na Rodovia PI/110, Fazenda Alto Paraíso, S/N, zona rural, Piracuruca/PI, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o §1º, inciso VII, do art. 225 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.873/2019, mais conhecida como Lei da Vaquejada, trouxe em sua redação o reconhecimento do rodeio, da vaquejada e do laço, bem

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino e São João da Fronteira)**

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

como suas respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais e elevando essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarado no Recurso Extraordinário n.º 153.531, que a obrigação constitucional do Estado de assegurar a todos os cidadãos o pleno exercício de direitos culturais, promovendo a apreciação e difusão de manifestações culturais, não exime o Estado de observar o dispositivo constitucional que proíbe o tratamento cruel de animais;

CONSIDERANDO o art. 35 do Decreto Estadual n.º 12.680/2007, o qual dispõe que “define-se como local apropriado para realização de eventos agropecuários aquele que ofereça condições para a realização do evento, com instalações adequadas, preservando a saúde e o bem-estar dos animais, bem como das atividades do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em consonância com a legislação federal”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei n.º 9.605/98, que quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, concorrerá ao crime ambiental punido com pena de detenção de três meses a um ano, e multa, bem como poderá incorrer na aplicação de multa administrativa prevista nos art. 72 c/c art. 25 da mesma lei, além da multa administrativa prevista no Decreto n.º 3.179/99;

CONSIDERANDO o procedimento extrajudicial registrado no SIMP sob o número 000224-174/2025, registrado a partir do recebimento do Ofício n.º 007/2025, oriundo da Fazenda e Haras Thasso Felipe, noticiando a realização do evento 5ª EXPOPIRACURUCA e VAQUEJADA, que ocorrerá nos dias 10 a 15 de setembro de 2025, no Parque de Exposição Fernando Magalhães, localizado na Rodovia PI/110, Fazenda Alto Paraíso, S/N, zona rural, Piracuruca/PI;

CONSIDERANDO que o evento promoverá grande fluxo de pessoas no município de Piracuruca/PI, circunstância que pode desencadear sobrecarga do trânsito, poluição sonora, além da possibilidade de ocorrências relacionadas ao risco à segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidade das partes envolvidas no evento, em especial no tocante ao bem-estar dos animais e à adequação aos parâmetros de segurança dos participantes da competição ou daqueles que estiverem assistindo;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

CLÁUSULA 1ª - A **COMPROMISSÁRIA** declara que o evento será realizado no Parque de Exposição Fernando Magalhães, localizado na Rodovia PI/110, Fazenda Alto Paraíso, S/N, zona rural do Piracuruca/PI, nos dias 10 a 15 de junho de 2025, iniciando-se às 9h00min e com encerramento às 4h00min do dia seguinte, com público estimado em cerca de quatro mil pessoas.

CLÁUSULA 2ª – Fica a **COMPROMISSÁRIA** obrigada a encaminhar à 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, até o dia 30/05/2025, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de licença ambiental;
- b) Requerimento de licença sanitária;
- c) Requerimento à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí/ADAPI solicitando a participação no evento;
- d) Requerimento ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí – CRMV/PI solicitando a participação no evento;
- e) Comunicação do evento à autoridade de trânsito;
- f) Plano de Segurança Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial, com a discriminação do número de seguranças particulares e policiais civis ou militares, e de viaturas;
- g) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos contendo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino e São João da Fronteira)

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

metas e procedimentos operacionais de limpeza e conservação da área interna e externa, destinação final dos resíduos sólidos, instalação de banheiros químicos, incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos e medidas mitigadoras, acompanhado de cronograma executivo;

CLÁUSULA 3ª – Apresentar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBM/PI, até o dia 30/05/2025, projetos (*layout* de montagem dos camarotes e palcos, iluminação, incêndio) acompanhados das respectivas ARTs, especificações técnicas e cronogramas de execução.

Parágrafo Único – Concluir a execução desses projetos com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência do evento, para que se possa aferir a compatibilidade do projeto com as obras executadas.

CLÁUSULA 4ª – Proibir a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, alcoólicas ou não, bem como utilização de copos e recipientes de vidro pelo público, no interior do parque de vaquejada, devendo ser providenciados vasilhames e copos descartáveis, ou de plástico.

CLÁUSULA 5ª – Proibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, afixando, neste caso, de aviso da proibição em placas visíveis ao público e especialmente nas áreas de shows e de concentração de público, barracas, bares e restaurantes.

CLÁUSULA 6ª – Proibir a utilização no interior do parque de vaquejada, de cadeiras, bancos e mesas de ferro, devendo utilizar apenas os fabricados em plástico.

CLÁUSULA 7ª – Disponibilizar a instalação de posto de comando para as polícias civil e militar e ainda postos elevados para observação, em toda área do evento, com a infraestrutura de móveis e utensílios internos para os efetivos exercícios das funções.

CLÁUSULA 8ª – Divulgar à população as condutas vedadas por meio de rádios

locais, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro.

CLÁUSULA 9ª – Durante todo o evento, disponibilizar infraestrutura completa para atendimento médico, ambulância e equipe de socorrista, com presença obrigatória de clínico geral.

CLÁUSULA 10ª – Durante todo o evento, disponibilizar médico-veterinário habilitado, para garantir a boa condição física e sanitária dos animais, e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de toda ordem.

DOS CUIDADOS COM OS ANIMAIS

CLÁUSULA 11ª – Das obrigações do responsável do evento, durante a realização das provas, no que refere à defesa e bem-estar animal:

- a) proibir o uso de esporas rosetas ou pontiagudas;
- b) proibir o uso de luvas endurecidas ou aderentes, com prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que possam danificar a maçaroca;
- c) a luva deve ser baixa ou, no máximo, com 5cm de altura no pitoco(toco), sem quina, nem inclinação;
- d) proibir a participação de bezerros com menos de 200kg e/ou com menos de um ano e meio;
- e) proibir a participação de animais com o mínimo de 12 horas entre uma atividade e outra;
- f) proibir a utilização nas competições de animais sob efeito de analgésico;
- g) proibir a utilização nas competições de fêmeas gestantes;
- h) com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater, tocar sua face, nem se apoiar em seu lombo;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino e São João da Fronteira)

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

- i) proibir o uso de animais que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;
- j) proibir o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas;
- k) proibir o uso de chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração;
- l) proibir tocar o boi com equipamentos de choque, perfuro cortantes, ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição;
- m) disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde aos animais;
- n) proibir o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais serem previamente separados da boiada;
- o) proibir a ocupação de mais de uma pessoa em montaria.

DA PROMOÇÃO PESSOAL

CLÁUSULA 12ª – Fica a **COMPROMISSÁRIA** obrigada ainda a impedir a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos, que caracterizem promoção pessoal, em observância ao previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA DIVULGAÇÃO DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA 13ª – A organização do evento divulgará o teor deste Termo de Ajustamento de Conduta a todos os participantes do evento, conferindo destaque às seguintes advertências:

É expressamente proibido:

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino e São João da Fronteira)**

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

- a) o fornecimento ou utilização de bebidas em garrafas de vidro, e a utilização de copos de vidros;
- b) a utilização de esporas ou objetos pontiagudos para incitar os animais e a ocupação de mais de uma montaria;
- c) a venda e o fornecimento de bebida alcoólicas para menor de 18 anos;
- d) o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes no local em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA 14ª – A organização do evento se compromete ainda a divulgar aos participantes que constitui crime a conduta de infligir maus-tratos aos animais, tal como preconizado na Lei n.º 9.605/98.

CLÁUSULA 15ª – O descumprimento de quaisquer das obrigações, proibições ou prazos previstos no presente termo importará na aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada ato de descumprimento, assumindo a pessoa física responsável, juntamente a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoal e solidária, sem prejuízo das medidas judiciais civis, penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 16ª – Este Termo de Ajustamento de Conduta não impede, inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 17ª – Este compromisso produz efeitos a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA 18ª – Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (Caixa Econômica Federal, agência 0029, operação nº 006, conta corrente 867-0).

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino e São João da Fronteira)**

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

CLÁUSULA 19ª – Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinaladas pela presentante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e pelo COMPROMISSÁRIO, que ficará com uma das vias, e a outra será arquivada nesta Promotoria de Justiça.

E por estarem assim ajustados, firmam este termo, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado pelos signatários.

Piracuruca/PI, 09 de junho de 2025.

AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO

Promotora de Justiça | Compromitente

THASSO FELIPE TIMÓTEO MENDES

Sócio-administrador | Compromissário